

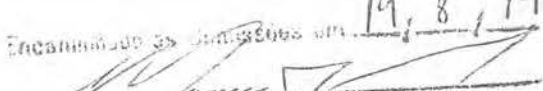
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

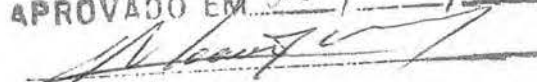
Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Encaminhado às Comissões em 19/8/19

Presidente

APROVADO EM 26/8/19


APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP – PROCESSO TC-4076/989/16– CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no processo TC-4076/989/16 referente às contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, no exercício de 2016, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

Conforme restará demonstrado, o aludido parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, a **Assessoria Técnica do TCESP** analisando os aspectos econômicos da matéria, considerou que os resultados contábeis foram equilibrados.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Vertente jurídica considerou atendidos os principais aspectos analisados nos demonstrativos, manifestando-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

A **Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ)** acompanhou as manifestações de suas assessorias pela emissão de parecer favorável, ampliando as recomendações propostas.

Em divergência, Ministério Público de Contas, considerou que os gastos com pessoal acima do limite legal nos dois primeiros quadrimestres é falha determinante à rejeição das contas, por se tratar do último ano de mandato. Salientou que o município não observou as vedações impostas pelo artigo 22 da Lei Fiscal.

O Parquet de Contas também entendeu reprovável a abertura de créditos adicionais sem o devido lastro financeiro e os diversos problemas verificados no tocante ao ensino e saúde, propondo recomendações para sanar estes e os demais apontamentos elaborados pela Fiscalização. Pugnou, assim, pela emissão de parecer desfavorável.

De outra banda, houve as seguintes recomendações consignadas no parecer:

- Adote medidas para suprir o déficit financeiro e alcançar a liquidez face aos compromissos de curto prazo;
- Melhore as técnicas de planejamento orçamentário, margeando as suplementações ao percentual de inflação projetado para o período;
- Evite a ocorrência de inconsistências contábeis;
- Observe as vedações previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF;
- Exija o cumprimento das atribuições de competência do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar;
- Providencie o AVCB para as escolas municipais;
- Milite pela concretização das metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- Edite o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da área da saúde;
- Tome imediatas providências para regularizar os registros de suas obrigações judiciais, garantindo certeza sobre os valores devidos;
- Realize adaptações para oferecer itens de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em prédios públicos;
- Corrija as fragilidades constatadas pelo *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Planejamento* e *i-Cidade*, bem como pela fiscalização ordenada do exercício (Transparência);

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26/3/19

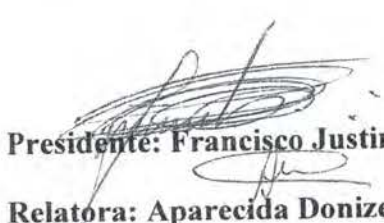
- Reavalie a base de cálculo do IPTU e ITBI;
- Aprimore os mecanismos de gestão da Dívida Ativa, incluindo o protesto extrajudicial como medida a fomentar os recebimentos;
- Defina legalmente os requisitos de investidura dos cargos em comissão, atentando-se para necessidade de escolaridade superior;
- Atenda a necessidade de provimento efetivo para o cargo de Advocacia Pública;
- Observe as recomendações e determinações pretéritas desta Corte.

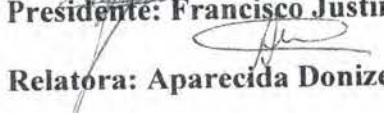
Por derradeiro, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

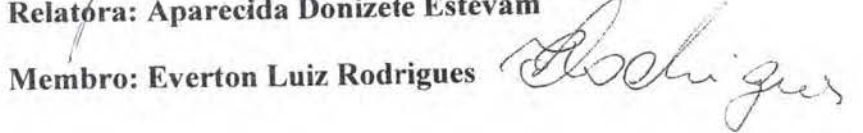
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no processo TC-4076/989/16 e pugnam pela **aprovação das contas** do prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, Cássio de Assis Cunha Neto, exercício de 2016, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de junho de 2019.


Presidente: Francisco Justino Mota Neto


Relatora: Aparecida Donizete Estevam


Membro: Everton Luiz Rodrigues